



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, 586 - Centro - Jaguaré - CEP 29950

LEI Nº 185/90

Autoriza Realizar Despesas com poder Judiciário.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar despesas gerais com o Poder Judiciário, em virtude da realização das eleições, no limite máximo de até Cr\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil cruzeiros).

Art. 2º - As despesas decorrentes do Art. 1º desta Lei, correrão por conta das seguintes dotações do Orçamento Vigente:

GABINETE DO PREFEITO

3.1.3.2.00 - Serviços de Terceiros e Encargos

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado Suplementar por Decreto, se necessário, o presente crédito.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré-ES, aos seis (06) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa (1.990).



Túlio Pariz

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

